



LEI Nº 3.365, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL
DE ÁREAS DE CONVIVÊNCIA PARA
ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO “PRAÇA
PET” NO MUNICÍPIO DE BAIXO
GUANDU, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Autor: Vereadores Jean Coelho e
Wladimir Rocha

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Baixo Guandu, o Programa Municipal de Áreas de Convivência para Animais de Estimação – ACAE, denominado “Praça Pet”, destinado à disponibilização de espaços públicos adequados para o passeio, recreação e socialização de animais domésticos acompanhados de seus tutores, promovendo o bem-estar animal, a saúde pública e a convivência comunitária.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e Infraestrutura

Art. 2º As Praças Pet poderão ser implantadas em áreas públicas previamente delimitadas, devendo conter, sempre que possível:

- I – Cercamento com sistema de entrada e saída segura;
- II – Suportes com dispensers de sacolas para coleta de dejetos;
- III – Lixeiras específicas com tampa;
- IV – Bancos e áreas de descanso;
- V – Bebedouros para animais e pessoas;



- VI – Piso drenante e/ou gramado adequado;
- VII – Iluminação pública e sinalização educativa;
- VIII – Acessibilidade plena para pessoas com deficiência;
- IX – Segregação de espaços para animais de portes diferentes, sempre que a dimensão da área e a demanda permitirem, visando a segurança dos usuários;
- X – Áreas sombreadas, naturais ou artificiais, que garantam conforto térmico;
- XI – Placas educativas sobre guarda responsável, vacinação obrigatória e normas de convivência.

CAPÍTULO III

Da Gestão e Uso

Art. 3º Compete ao Poder Executivo, caso venha a instituir o Programa:

- I – Selecionar e implantar os locais das Praças Pet;
- II – Regulamentar critérios técnicos de segurança, higiene, conservação e manutenção;
- III – fixar regras de utilização, incluindo requisitos de vacinação obrigatória, controle de parasitas e a exigência de uso de coleira, guia e focinheira para animais que, por legislação federal ou estadual, demandem o acessório, bem como horários de funcionamento.

§ 1º A administração cotidiana das Praças Pet poderá ser objeto de termos de cooperação ou de adoção por entidades privadas, organizações da sociedade civil ou empresas, sob fiscalização do Poder Executivo.

Art. 4º O tutor é responsável pela guarda de seu animal dentro das Praças Pet, devendo zelar pela sua segurança, retirar imediatamente os dejetos produzidos e responder por danos ou infrações causados.

Art. 5º É vedado:

- I – Abandonar animais nas Praças Pet;
- II – Comercializar produtos ou serviços sem autorização;
- III – Utilizar o espaço para atividades que comprometam a segurança ou higiene.



Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo, bem como das regras de utilização fixadas pelo Poder Executivo, sujeitará o tutor responsável às penalidades de advertência, multa administrativa e suspensão temporária de uso, cujos valores e critérios serão definidos em regulamento.

CAPÍTULO IV

Das Parcerias e Sustentabilidade

Art. 6º O Município fica autorizado a firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação com entidades privadas, organizações da sociedade civil e órgãos públicos para implantação, manutenção e adoção de Praças Pet, observada a legislação vigente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, ficando sua implementação condicionada à prévia e suficiente previsão na Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como à observância da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 8º O Poder Executivo fica autorizado a adotar as medidas necessárias à regulamentação e execução desta Lei, definindo normas complementares de utilização, procedimentos de fiscalização, aplicação de penalidades e manutenção das Praças Pet.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos
vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.


LASTÔNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 23/12/2025


PYETRA DALMONE LAGE PAIXÃO
Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005)

PYETRA D. L. PAIXÃO, Secretária
Municipal de Administração, por
nomeação na forma da Lei.

C E R T I F I C A ter sido afixado, nesta data, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, a Lei nº 3.365, de 23 de dezembro de 2025, que “Autoriza o poder executivo a instituir o Programa Municipal de Áreas de Convivência para animais de estimação “Praça Pet” no município de Baixo Guandu, e dá outras providências”, nos termos do disposto no art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Baixo Guandu (ES), 23 de dezembro de 2025.


PYETRA D. L. PAIXÃO
Secretária Municipal de Administração